



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 566/2009.

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições.

O povo do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias, disponibilidade de caixa e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Valor da Transferência
APAE	Educação Especial	15.000,00
Esporte Clube Guiricema	Esporte	15.000,00
EMATER	Agricultura	75.000,00
AMM	Apoio Administrativo	6.000,00
Fundação Cristiano Varella	Saúde	2.000,00
Sociedade Musical Amantes da Lira	Cultural	10.000,00
Associação Circuito Serra de Minas	Cultural	5.500,00
Grupo da Melhor Idade Sempre Jovem	Assistência Social	3.000,00
Total:		131.500,00

Art. 2º. – A concessão de subvenções, auxílios e contribuições, destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter educacional, assistencial, médica ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas descritas;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII - apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- IX - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- X - celebrar o respectivo convênio;
- XI - existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. - O valor dos repasses, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º. - Para a concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.

Art. 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções, auxílios ou contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

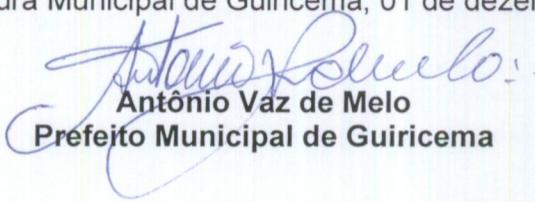
Art. 6º. - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 7º - Aplicam-se à concessão de repasses financeiros, no que couber, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Autorizado a promover abertura de créditos adicionais ao orçamento de 2010 para atendimento ao disposto nesta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guiricema, 01 de dezembro de 2009.


Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal de Guiricema

Publicado em <u>01/12/09</u> por <u>30</u>
dias, no Mural da Prefeitura Municipal de Guiricema, conforme estabelecido em Lei Municipal N° 235/97 de 23/10/1997
<u>M. Nascimento</u> <u>506</u>
Funcionário (a) Responsável - Matrícula